

Proc. 12 270/43

(CJT-138-44)

1944

GA/CCS

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Vicente Nasser & Irmãos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mentando a do Juiz de Direito da Comarca de São José do Rio Pardo, julgou procedente a reclamação apresentada por José Braganti contra a recorrente:

CONSIDERANDO preliminarmente, que em face do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, não tem cabimento o presente recurso, eis que não demonstrou a recorrente divergência alguma de interpretação, de lei, aplicável à mesma espécie;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1944

- |                    |            |
|--------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva   | Presidente |
| a) E.J.Cossermelli | Relator    |
| a) Dorval Lacerda  | Procurador |

Assinado em /

Publicado no Diário da Justiça em

*Quinze*  
12/8/44